

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 14/2019.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL À PANIFICADORA TRILHA PAN LTDA.

AUTOR: VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES.

RELATOR: VEREADOR VALDIR PORTO.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 14/2019 é de iniciativa do nobre Vereador Paulo César Rodrigues com o fito de conceder o Diploma de Mérito Empresarial à Panificadora Trilha Pan Ltda.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Valdir Porto, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito empresarial, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem, também, a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º seguintes:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa jurídica devidamente constituída na forma de Sociedade Limitada, com sede na Rua Três, n.º 196, no Bairro Santa Luzia desta cidade de Unaí (MG), conforme documentos de fls. 5.

Albergando-se no que está previsto no inciso II do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

II – de mérito empresarial: ao empresário ou empresa que tenha se destacado na atividade comercial e/ou industrial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos;

A homenageada se destaca no comércio, na área de atividade de comércio varejista de laticínios e frios, dentre outros, conforme documento de fls. 5 e de fls. 12.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o Autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 7);

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls.11/15)

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls. 5);

IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos (fls. 6); e

VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Este Relator constatou que o Autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2. Do Mérito da Panificadora Trilha Pan Ltda.:

Os motivos apresentados pelo Autor (fls.3) para prestar a homenagem à Empresa foram os seguintes:

O projeto, sob comento, busca oferecer Diploma de Mérito Empresarial à Panificadora Trilha Pan Ltda. pela prestação de serviços oferecidos à comunidade unaiense.

A Panificadora Trilha Pan Ltda., situada na Rua Três nº 196, Bairro Santa Luzia é inscrita no CNPJ sob o nº 71.335.897/0001-52, dos empresários Adelton Chavier Pereira e Márcia de Souza tem se destacado na área de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

Em face ao exposto, sendo de total merecimento a comenda ora sugerida, o Vereador apresenta a proposição e espera contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação.

Este Relator conhece esta entidade e reconhece que esta é digna de ser homenageada, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense por intermédio do voto.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável, Arionilda Caixeta da Silva Braga, expediu declaração em 24 de setembro de 2019, que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como a homenageada não detém o Título de Mérito Empresarial de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à Panificadora Trilha Pan Ltda. (fls. 16).

De acordo com o artigo 16, fixa em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que o ano de 2019 não coincide com eleições municipais.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência, qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Quanto ao mérito entende-se que a Panificadora Trilha Pan Ltda. merece ser agraciada com o diploma de Mérito Empresarial.

2.4. Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se **dispensa** de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 2019, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 2019, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unaí (MG), 4 de outubro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO

Relator Designado